



Referência: Processo nº 202400024004119

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 276/2025/GAB

Trata-se de informação da Procuradoria Setorial quanto a decisão liminar nos autos judiciais nº 1038457.55.2024.4.01.3500, em trâmite na 3ª Vara Federal Seção Judiciária de Goiás, ajuizada por Eliane América de Sousa, CPF nº 859.771.521-91, na qualidade de curadora judicial do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, CPF nº 036.081.901-04, em face desta autarquia. A autora pleiteia o cancelamento da 2ª alteração contratual da empresa MAGNÍFICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.805.855/0001-01, sob a alegação de que fora realizada por quem não detinha poderes para tanto.

Em atenção, após abalizada análise, a Procuradoria Setorial sugeriu a suspensão dos efeitos das alterações contratuais realizada pelo Sr. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO nos prontuários de todas as empresas já citadas nos autos, o que determinado por esta Presidência.

Todavia, notificados os interessados da decisão, o Sr. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO, informa que o Poder Judiciário julgou extinto o processo nº 1038457-55.2024.4.01.3500 sem resolução do mérito, e por isso requer a revogação da medida administrativa que suspendeu as alterações contratuais das empresas do Grupo Econômico do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago. (69447853).

Em atenção, os autos foram encaminhados novamente à Procuradoria Setorial para conhecimento e orientação. Aquela especializada por sua vez, ressaltou que foi proferida decisão judicial onde o juiz homologa o pedido de desistência formulado, em conjunto, por ALEX MARCÓRIO SANTIAGO e ELIANE AMÉRICA DE SOUSA, extinguindo-se os autos nº 1038457.55.2024.4.01.3500, e revogando a tutela de urgência previamente concedida, a qual fora cumprida pela JUCEG no processo SEI 202400024005311.

Desse modo, considerando o caráter meramente acautelatório da medida adotada de Ofício pela JUCEG, ressaltou a Procuradoria Setorial que não persistem razões contundentes à manutenção das medidas administrativas adotadas, de modo que sugere a suspensão das mesmas.

Face ao exposto, acolho o inteiro teor da manifestação da Procuradoria Setorial para determinar a suspensão das medidas administrativas impostas nos prontuários das empresas pertencentes ao curatelado WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO. Encaminhem-se os autos à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão, bem como notificação do interessado para dar-lhe conhecimento da decisão adotada e demais notificações de mister.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**,
Presidente, em 06/02/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70353181** e o código CRC **D4DC6FC9**.



Referência:
Processo nº 202400024004119



SEI 70353181